



JORNAL OFICIAL

IV SÉRIE - NÚMERO 23

QUINTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 2006

SUMÁRIO

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

**DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO
E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Direcção de Serviços do Trabalho

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Despachos/Portarias

Constituição de uma comissão técnica para a elaboração dos estudos preparatórios para a revisão do regulamento de condições mínimas para os trabalhadores administrativos..... 487

Regulamentos de Condições Mínimas

...

Regulamentos de Extensão

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores – Sector de Prestação de Serviços de Segurança Privada.....	487
Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES – Sind. dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores – Subsectores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria e Geladaria.	488
Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese Dentária e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária.....	489
Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro e Outra.....	490
Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a APROSE – Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP - - Sind. dos Profissionais de Seguros de Portugal e Outro.....	491
Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sind. dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores – Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas.....	491
Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sind. dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores – Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares.....	492
Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sind. dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores – Sector de Prestação de Serviços de Segurança Privada.....	493

Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sind. dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria – Sector de Fogueiros de Lactícínios.....	494
---	-----

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV – Sind. Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual.....	495
--	-----

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV – Sind. Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual – Alteração Salarial e Outras.....	496
---	-----

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO**Associações Sindicais****I – Estatutos**

...

II – Corpos Gerentes

...

Associações Patronais**I – Estatutos**

...

II – Corpos Gerentes

...

Comissões de Trabalhadores**I – Estatutos**

...

II – Identificação

...

Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho

...

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO
E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Direcção de Serviços do Trabalho

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Despacho

Constituição de uma comissão técnica para a elaboração dos estudos preparatórios para a revisão do regulamento de condições mínimas para os trabalhadores administrativos

Considerando que a actividade laboral desenvolvida no sector dos trabalhadores administrativos, nomeadamente CAE 74110, 91110, 91200 91120, 91200, 91331 não é abrangida por convenção colectiva de trabalho;

Considerando que as especificidades do universo laboral em causa, não contemplam a possibilidade de cobertura convencional por eventual regulamento de extensão;

Considerando de toda a conveniência a uniformização das condições normativas dos trabalhadores e empregadores que, por força do contexto em que desenvolvem a sua actividade, vêm prejudicado o recurso à contratação colectiva;

Considerando que o Regulamento de Condições Mínimas, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 3, de 9 de Fevereiro de 2006, contempla condições salariais que, na sua génese, reflectem valores equacionados para o ano de 2005;

Considerando, pelo número de empregadores e trabalhadores abrangidos pela mesmo regulamento de condições mínimas, que o sector de actividade assume significativa relevância, exigindo condições concorrenciais uniformes;

Considerando que se mantém a falta de enquadramento associativo dos empregadores que tem justificado o recurso à regulamentação administrativa das condições de trabalho;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4 /2006/A, de 11 de Janeiro, alínea a) do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho artigo, o seguinte:

- 1 - É constituída, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo.579.º, do Código do Trabalho, uma comissão técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios para a actualização, designadamente salarial, do regulamento de condições mínimas para os trabalhadores administrativos, CAE 74110, 91110, 91120, 91200, 91331, que exerçam a sua actividade na Região.
- 2 - A Comissão Técnica terá a seguinte composição:
 - a) Dois representantes da Secretaria Regional da Educação e Ciência, um dos quais da Direcção de Serviços do Trabalho, o qual coordenará os trabalhos;

- b) Um representante da Secretaria Regional da Economia;
- c) Um representante da Vice-Presidência do Governo Regional;
- d) Um assessor da Ordem dos Advogados do Conselho Distrital dos Açores;
- e) Um assessor nomeado pela Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- f) Um assessor nomeado pela UGT Açores;
- g) Um assessor nomeado pela CGTP Açores;

- 3 - A comissão técnica pode ouvir, por sua iniciativa ou quando solicitada, quaisquer entidades interessadas, nesta não representadas.
- 4 - Os membros da comissão técnica podem fazer-se acompanhar por um assessor, que os substituem nas suas ausências e impedimentos.
- 5 - Os membros da comissão técnica são nomeados nos dez dias seguintes à publicação deste despacho.
- 6 - No prazo previsto no número anterior, devem ser designados por consenso dos interessados, os assessores das associações de empregadores e sindicais.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 1 de Setembro de 2006. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

88/2006

Regulamentos de extensão

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Segurança Privada)

Considerando que o CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Segurança Privada), publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 20 de Abril de 2006, apenas se aplica às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional;

Considerando a existência no sector de entidades empregadoras, não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pela convenção, Actividades de Investigação e de Segurança – CAE p746, na área geográfica correspondente às Ilhas da Terceira, São Jorge e Graciosa, foram definidas por PRT publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 11, de 24 de Abril de 2003;

Considerando que as especificidades organizacionais das estruturas associativas não devem inviabilizar a definição de condições da prestação de trabalho similares, quando consubstanciada em inacção contratual;

Considerando a identidade económica e social da actividade, em que o universo de trabalhadores e empregadores assume dimensão significativamente superior à abrangida pelo CCT, mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho no sector;

Considerando que para o efeito importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando um quadro concorrencial idêntico, com referenciais salariais comuns, sem prejuízo da salvaguarda da liberdade sindical dos trabalhadores representados pelo STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Considerando, da mesma forma, que na sequência da publicação do projecto de regulamento de extensão, no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 20 de Abril de 2006, foi deduzida oposição pela Câmara do Comércio e Indústria da Horta, sustentando a existência de contratação colectiva sectorial local, entretanto actualizada por CCT publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 21, de 17 de Agosto de 2006, que merece acolhimento;

Assim, com salvaguarda do excepcionado e dedução de oposição acolhida, verificam-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, sendo conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, alínea a), artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Segurança Privada), publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 20 de Abril de 2006, é tornado extensivo a todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas na associação de empregadores outorgante, exerçam na área da convenção a actividade económica por esta abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelo sindicato outorgante, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas na associação de empregadores signatária.

2 - As condições de trabalho constantes do CCT mencionado no número 1, são tornadas extensivas na área geográfica correspondente às Ilhas da Terceira, São Jorge e Graciosa, às relações de trabalho entre entidades empregadoras que prossigam a actividade económica prevista na convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não na associação sindical signatária.

3 – O disposto nos números 1 e 2, não se aplica às relações de trabalho de trabalhadores representados pelo STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas.

4 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos em matéria salarial e cláusulas de expressão pecuniária a 1 de Janeiro de 2006.

2 – As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior, podem ser satisfeitas em duas prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor deste regulamento.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 1 de Setembro de 2006. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

81/2006

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro – Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsectores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria e Geladaria).

Considerando que as alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsectores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria e Geladaria), apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência no sector económico, nomeadamente nas Indústrias Alimentares, CAE 15811 – Panificação, CAE 15812 – Pastelaria, CAE 15820 – Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação e CAE 15520 – Fabricação de gelados e de sorvetes, de entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

Considerando que a actividade assume expressão significativamente superior à directamente abrangida, mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando um quadro concorrencial idêntico, com referenciais salariais mínimos comuns;

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 576.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 20, de 3 de Agosto de 2006, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SIINTABA/Açores – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsectores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria e Geladaria), publicadas no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 20, de 3 de Agosto de 2006, são tornadas extensivas a todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas na associação de empregadores outorgante, exerçam na área da convenção a actividade económica por esta abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelo sindicato outorgante, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas na associação de empregadores signatária.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos em matéria salarial (Anexo II, CCT), a partir de 1 de Janeiro de 2006.

2 - As diferenças salariais, devidas por força do disposto no número anterior, podem ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês de entrada em vigor deste regulamento.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 1 de Setembro de 2006. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

90/2006

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Industriais de Prótese Dentária e o Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária.

Considerando que as alterações do CCT entre Associação dos Industriais de Prótese Dentária e o Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 24, de 29 de Junho de 2006, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que o universo laboral a abranger, nomeadamente, CAE 85130 – Medicina Dentária e Odontologia (Indústria de Prótese Dentária), assume expressão significativamente superior à directamente abrangida pela convenção;

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pela convenção, foram uniformizadas por emissão de Regulamento de Extensão publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 1, de 6 de Janeiro de 2005, do CCT entre Associação dos Industriais de Prótese Dentária e o Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2004, com últimas alterações constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 27 de 22 de Julho de 2005;

Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito do contrato colectivo mencionado, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis ou desvirtuamentos concorrenciais;

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores;

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 576.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 19, de 27 de Julho de 2006, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações do CCT entre a Associação dos Industriais de Prótese Dentária e o Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 24, de 29 de Junho de 2006, são tornadas extensivas a todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas na associação de empregadores outorgante, exerçam no território da Região Autónoma dos Açores a actividade económica abrangida pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias

profissionais nesta previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelo sindicato outorgante, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas na associação de empregadores signatária da convenção.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

3 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante à tabela salarial (Anexo IV da convenção), a partir de 1 de Janeiro de 2006.

2 - As diferenças salariais, devidas por força do disposto no número anterior, podem ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês de entrada em vigor deste regulamento.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 1 de Setembro de 2006. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

84/2006

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Feder. Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e Outra.

Considerando que as alterações do CCT entre Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Feder. Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e Outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2006, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que o universo laboral a abranger, nomeadamente, CAE 26120 – Moldagem e transformação de vidro plano, assume expressão significativamente superior à directamente abrangida pela convenção;

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pela convenção, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 10, de 28 de Abril de 2005, do CCT entre Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Feder. Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e Outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2005;

Considerando que se mantém os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito do contrato colectivo men-

cionado, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis ou desvirtuamentos concorrenciais;

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores;

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 576.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 19, de 27 de Julho de 2006, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações do CCT entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Feder. Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e Outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2006, são tornadas extensivas a todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas na associação de empregadores outorgante, exerçam no território da Região Autónoma dos Açores a actividade económica abrangida pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelas associações sindicais outorgantes, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas na associação de empregadores signatária da convenção.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

3 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante às tabelas salariais (Anexo III da convenção) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Abril de 2005.

2 - As diferenças salariais, devidas por força do disposto no número anterior, podem ser satisfeitas em seis prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês de entrada em vigor deste regulamento.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 1 de Setembro de 2006. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

83/2006

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APROSE – Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP – Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e Outro.

Considerando que as alterações do CCT entre a APROSE - Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP – Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e Outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2006, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que o universo laboral a abranger, nomeadamente, Actividades Auxiliares de Seguros e Fundos de Pensões – CAE 6720, assume expressão significativamente superior à directamente abrangida pela convenção;

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pela convenção, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 24, de 29 de Setembro de 2005, do CCT e entre a APROSE – Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP – Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e Outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1999, com alterações normativas insertas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004, e últimas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2005;

Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito do contrato colectivo mencionado, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis ou desvirtuamentos concorrenciais;

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa, e respectivas alterações, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores;

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 576.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 20, de 3 de Agosto de 2006, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações do CCT entre a APROSE – Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP – Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e Outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2006, são tornadas extensivas a todas as entidades empregadoras que, não

estando inscritas na associação de empregadores outorgante, exerçam no território da Região Autónoma dos Açores a actividade económica abrangida pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelos sindicatos outorgantes, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas na associação de empregadores signatária das convenções.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

3 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante à tabela salarial (Anexo IV da convenção) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2006.

2 - As diferenças salariais, devidas por força do disposto no número anterior, podem ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês de entrada em vigor deste regulamento.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 1 de Setembro de 2006. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

87/2006

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas).

1 - Nos termos do artigo 576.º, do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º, do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas), publicadas no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 21, de 17 de Agosto de 2006.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do

Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 1 de Setembro de 2006. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota justificativa

1 - Considerando que as alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas), publicadas no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 21, de 17 de Agosto de 2006, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando a existência no sector económico, nomeadamente nas Indústrias Alimentares CAE 15110 - Abate de gado (produção de carne), CAE 15120 - Abate de aves e de coelhos (produção de carne) e CAE 15130 - Fabricação de produtos à base de carne, de entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

3 - Considerando que a actividade assume expressão significativamente superior à directamente abrangida, mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

4 - Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando um quadro concorrencial idêntico, com referenciais salariais mínimos comuns;

5 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas).

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, alínea a), artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei

n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas) publicadas no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 21, de 17 de Agosto de 2006, são tornadas extensivas a todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas na associação de empregadores outorgante, exerçam na área da convenção a actividade económica por esta abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelo sindicato outorgante, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas na associação de empregadores signatária.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos em matéria salarial (Anexo II, CCT) e cláusulas de expressão pecuniária, a 1 de Janeiro de 2006.

2 - As diferenças salariais, devidas por força do disposto no número anterior, podem ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês de entrada em vigor deste regulamento.

85/2006

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares).

1 - Nos termos do artigo 576.º, do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º, do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares), publicadas no *Jornal Oficial*, n.º 21, de 17 de Agosto de 2006.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar

Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 1 de Setembro de 2006. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota justificativa

1 - Considerando que as alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares), apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando a existência no sector económico, nomeadamente nas Actividades de Limpeza industrial – CAE 74700, de entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

3 - Considerando que a actividade assume expressão significativamente superior à directamente abrangida, mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

4 - Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando um quadro concorrencial idêntico, com referenciais salariais mínimos comuns;

5 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares).

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares), publicadas no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 21, de 17 de Agosto de 2006, são tornadas extensivas a todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas na associação de empregadores outorgante, exerçam na área da convenção a actividade económica por esta abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelo sindicato outorgante, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas na associação de empregadores signatária.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo II da convenção) e cláusula de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2006.

2 - As diferenças salariais, devidas por força do disposto no número anterior, podem ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês de entrada em vigor deste regulamento.

89/2006

Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Segurança Privada).

1 - Nos termos do artigo 576.º, do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º, do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Segurança Privada), publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 21, de 17 de Agosto de 2006.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do

Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 1 de Setembro de 2006. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota justificativa

1 - Considerando que o CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Segurança Privada), publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 21, de 17 de Agosto de 2006, apenas se aplica às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando a existência no sector económico, Actividades de Investigação e de Segurança – CAE p746, de entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

3 - Considerando que a actividade assume expressão significativamente superior à directamente abrangida, mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

4 - Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando um quadro concorrencial idêntico, com referenciais salariais mínimos comuns, sem prejuízo da salvaguarda da liberdade sindical dos trabalhadores representados pelo STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

5 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Segurança Privada)

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, alínea a), artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Segurança Privada) publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 21, de 17 de Agosto de 2006, é tornado extensivo a todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas na associação de empregadores outorgante, exerçam na área da convenção a actividade económica por esta abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelo sindicato outorgante, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas na associação de empregadores signatária.

2 - O disposto no n.º 1, não se aplica às relações de trabalho de trabalhadores representados pelo STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas.

3 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos em matéria salarial (Anexo II, CCT) e cláusulas de expressão pecuniária, a 1 de Janeiro de 2006.

2 - As diferenças salariais, devidas por força do disposto no número anterior, podem ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês de entrada em vigor deste regulamento.

88/2006

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Fogueiros de Lacticínios).

1 - Nos termos do artigo 576.º, do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º, do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria – Sector de Fogueiros de Lacticínios, publicadas no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 22, de 31 de Agosto de 2006.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, alínea a), do artigo

1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria de que se publica em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 1 de Setembro de 2006. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota justificativa

1 - Considerando que as alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria – Sector de Fogueiros de Lacticínios, publicadas no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 22, de 31 de Agosto de 2006, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando a existência no sector económico de entidades empregadoras com trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, sem filiação sindical;

3 - Considerando que no caso de desfiliação, ou de transmissão de empresa ou estabelecimento deverá manter-se um quadro jurídico uniforme;

4 - Considerando que a actividade assume expressão significativamente superior à directamente abrangida, mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

5 - Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando um quadro concorrencial mínimo idêntico, de forma a obviar a desvirtuamentos concorrenciais;

6 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Fogueiros de Lacticínios).

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, alínea a), artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria – Sector de Fogueiros de Lacticínios, publicadas no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 22, de 31 de Agosto de 2006, são tornadas extensivas a todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas na associação de empregadores outorgante, exerçam na área da convenção a actividade económica por esta abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelo sindicato outorgante, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas na associação de empregadores signatária.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos em matéria salarial (Anexo I, CCT), a 1 de Janeiro de 2006.

2 - As diferenças salariais, devidas por força do disposto no número anterior, podem ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês de entrada em vigor deste regulamento.

80/2006

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual.

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV – Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, publicadas, no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006, que se transcrevem neste *Jornal Oficial*.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 1 de Setembro de 2006. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota Justificativa

1 - Considerando que as alterações do CCT entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV - Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, publicadas, no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naqueles previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando que o universo laboral a abranger, nomeadamente CAE 92120 – Distribuição de Filmes e de Vídeos e CAE 92130 – Projecção de Filmes e de Vídeos, assume expressão significativamente superior à directamente abrangida pela convenção;

3 - Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pela convenção, foram uniformizadas por emissão de RE, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 13, de 21 de Outubro de 2004, do CCT entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV – Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, publicado, no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2003, com últimas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004;

4 - Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito do contrato colectivo mencionado, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis salariais ou desvirtuamentos concorrenciais;

5 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3, do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV – Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe confere o Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações do CCT entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV – Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, publicadas, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006, são tornadas extensivas a todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas na associação de empregadores outorgante, exerçam no território da Região Autónoma dos Açores a actividade económica abrangida pelas convenções e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas, bem como aos trabalhadores não representados pela associação sindical outorgante, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas na associação de empregadores signatária da convenção.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

3 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante às tabelas salariais (Anexos I, II, III, IV, V/VI, VII e VIII da convenção) e demais matéria pecuniária (Anexos IX e X das convenções) a partir de 1 de Janeiro de 2006.

2 - As diferenças salariais, devidas por força do disposto no número anterior, podem ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês de entrada em vigor deste regulamento.

82/2006

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual – Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 - O presente CCTV obriga, por um lado, os trabalhadores representados pelo Sindicato signatário e, por outro, as empresas representadas pela Associação signatária que se dediquem, designadamente, às actividades de importação, distribuição, exibição e laboratórios cinematográficos, qualquer que seja o local onde o trabalhador se encontre em serviço.

2 - Este CCTV é aplicável no continente e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

3 - O número de empregadores corresponde a 58 empresas e 1200 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência e revisão

- 1 -
- 2 - As tabelas salariais e demais matéria pecuniária têm a duração de 12 meses, as quais começam a produzir efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 42.^a

Retribuições mínimas

1 - Os trabalhadores abrangidos por este CCTV têm direito a auferir as retribuições mínimas das tabelas constantes do respectivo anexo.

2 - Para todos os efeitos deste CCTV, os cinemas são classificados nas seguintes classes:

- a) A classe A abrange todos os cinemas com horário de funcionamento igual ou superior a cinco dias por semana;
- b) A classe B abrange os restantes cinemas.

Anexo I

Distribuição

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Chefe de programação	698,90
Programista-viajante	624,20
Programista	575,20
Tradutor	644,80
Publicista	644,80
Ajudante de publicista	487,30
Chefe de expedição e propaganda	533,90
Projeccionista	496,50
Encarregado de material e propaganda	533,90
Expedidor de filmes	487,30
Revisor	468,90

Regime de aprendizagem para a categoria de revisor:

Primeiros 11 meses - 394,70;

12.º mês - € 468,90.

Anexo II

Electricistas

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Electricistas:	
Encarregado	604,60
Chefe de equipa	565
Oficial	525,80
Pré-oficial	477,50
Ajudante	411,30
Aprendiz	394,70

Anexo III

Escritórios

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Chefe de escritório	721,90
Chefe de serviços	696,10
Analista do sistema	696,10
Chefe de contabilidade	696,10
Técnico de contas	696,10
Chefe de secção	644,80
Tesoureiro	695,50
Caixa	575,20
Correspondente em línguas estrangeiras	586,10
Primeiro-escriturário	575,20
Segundo-escriturário	525,80
Terceiro-escriturário	477,50
Dactilógrafo e estagiário do 1.º ano	400,10
Dactilógrafo e estagiário do 2.º ano	449,80
Recepcionista	523,50
Programador	644,80
Operador de computador	575,20
Operador de registo de dados	523,50
Secretário da direcção	586,10
Telefonista	468,70
Cobrador	533,90
Contínuo, porteiro e guarda (com mais de 21 anos de idade)	468,90
Contínuo, porteiro e guarda (com menos de 21 anos de idade)	401
Paquete de 16 e 17 anos de idade	394,70
Servente de limpeza	394,70

Anexo IV

Exibição

Categoria profissional	Classe A (euros)	Classe B (euros)
Gerente	629,70	503,20
Secretário	576,50	467,20
Fiel	468,90	411,10
Projeccionista principal	562,50	450,10
Primeiro-projeccionista	551,30	441,20
Segundo-projeccionista	511	431,30
Ajudante de projeccionista	472,30	396,80
Bilheteiro principal	562,50	450,10
Bilheteiro	551,30	441,20
Ajudante de bilheteiro	511	431,30
Fiscal	491,40	413,10
Arrumador principal	415,50	409,50
Arrumador (mais de um ano)	408,10	402,40
Arrumador	395,70	395,70
Serviços de limpeza	395,70	395,70
Estagiário de cinema	386,80	386,80

Notas:

1 - Nos termos da cláusula 14.^a, 6 permitida a prestação de trabalho à sessão, considerando-se que a duração desta é, no mínimo, de três horas.

2 - O cálculo da remuneração horária é feito com base na fórmula prevista na cláusula 43.^a:

$$\frac{(RM+D) \times 12}{52 \times PNTS}$$

Anexo V/VI

Estúdios e laboratórios

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Director de técnico	800,20
Chefe de laboratório	600
Secção de Legendagem:	
Operador de legendagem	573,90
Compositor de legendas	551,10
Preparador de legendagem	501,60
Secção de Revelação:	
Operador	473,50
Assistente	425,60
Estagiário	394,70
Secção de Tiragem:	
Operador	473,50
Assistente	425,60
Estagiário	394,70
Secção de Padronização:	
Operador	473,50
Assistente	425,60
Estagiário	394,70
Secção de Montagem de Negativos:	
Montador	473,50
Assistente	425,60
Estagiário	394,70
Secção de Análise, Sensitometria e Densimetria:	
Sensitometrista	512,50
Analista químico	512,50
Assistente estagiário de analista	425,20
Secção de Preparação de Banhos:	
Primeiro-preparador	443,50
Segundo-preparador	425,20
Secção de Manutenção (Mecânica e Eléctrica):	
Primeiro-oficial	491,90
Segundo-oficial	473,50
Aprendiz	394,70
Projectção:	
Projeccionista	434,90
Ajudante de projeccionista	394,70
Arquivo de películas:	
Fiel de armazém de películas	444,20

Nota. - Para aqueles que durante seis meses estiverem no regime de aprendizagem, a remuneração será de dois terços dos vencimentos normais desta categoria.

Anexo VII

Metalúrgicos

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Metalúrgicos:	
Encarregado	605,20
Oficial de 1.ª	544,70
Oficial de 2.ª	525,80
Oficial de 3.ª	497,10
Pré-oficial	477,50
Ajudante	411,30
Aprendiz	394,70

Anexo VIII

Motoristas

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Motorista:	
De ligeiros	496,50
De pesados	525,80

Anexo IX

Tradutores

Quando a empresa distribuidora não tiver tradutor privativo, utilizará os serviços dos tradutores que trabalhem em regime livre, os quais serão pagos de acordo com a seguinte tabela:

- Tradução de filmes, *trailers*, documentários, etc., com lista – 0,46 por legenda;
- Tradução dos mesmos sem lista – 0,93 por legenda;
- Tradução de filmes em línguas que não sejam a inglesa, a francesa, a italiana e a espanhola – 0,65 por legenda;
- Localização de legendas – 0,18 por legenda.

Anexo X

Diurnidades, subsidio de refeição, outros subsídios e abonos

	Euros
Diurnidades (cláusula 48.ª)	13
Subsidio de refeição (cláusula 49.ª)	5,60
Abono para falhas (cláusula 50.ª):	
Trabalhadores que exercem funções de pagamento ou recebimento	21,10
Serviços de bilheteira a tempo completo	21,10
Serviços de bilheteira a tempo parcial ...	9,30

Subsídio de chefia e outros (cláusula 51.ª):

Exibição:	
Projeccionista de cinema da classe A . . .	21,10
Projeccionista de cinema da classe B a tempo completo	14
Trabalhador de cinema da classe A que acumule funções de electricista	30
Laboratórios de revelação:	
Responsável com funções de chefia . . .	27,10
Trabalhador que acumule funções de projeccionista	27,10
Distribuição:	
Projeccionista que exerça outra função na empresa	21,10
Trabalho fora do local habitual (cláusula 52.ª):	
Pequeno-almoço	3,50
Almoço ou jantar	13,30
Alojamento	34,30
Diária completa	58,70
Deslocação ao estrangeiro (sub. extr.) . . .	99
Deslocações aos Açores e Madeira superiores a três dias (sub. extr.) . . .	74,90
Deslocações aos Açores e Madeira inferiores a três dias (sub. extr.)	29,50
Seguro contra acidentes	42 516,40
Funções de fiscalização:	
Por espectáculo dentro da localidade . . .	5,40
Por espectáculo fora da localidade, acresce de subsídio diário	5,60

Cláusula final

Sucessão da convenção

1 - Mantém-se em vigor o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004, e suas posteriores alterações em todas as matérias que não forem alteradas pelo presente CCT.

2 - Da aplicação do presente CCT não podem resultar prejuízos para os trabalhadores, ressalvando-se sempre os direitos adquiridos.

Lisboa, 23 de Junho de 2006.

Pela Associação Portuguesa das Empresas Cinematográficas: *José Manuel Castello Lopes*, presidente da direcção. - *Dr. Simão Lourenço Fernandes*, tesoureiro da direcção. - *Dra. Margarida Salgado*, presidente do conselho fiscal. - *Dr. João Lopes Antunes*, mandatário. - Pelo SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual: - *Vitorino da Silva Machado*, membro do secretariado. - *Carlos Martinho*, membro do secretariado. - *Manuel Silva*, membro do secretariado.

Depositado em 7 de Julho de 2006, a fl. 137 do livro n.º 10, com o n.º 145/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

SIGLAS E ABREVIATURAS

AE	—	Acordo de empresa	RCM	—	Regulamento de condições mínimas
ACT	—	Acordo colectivo de trabalho	CT	—	Comissão técnica
CCT	—	Contrato colectivo de trabalho	Feder.	—	Federação
AA	—	Acordo de adesão	Assoc.	—	Associação
DA	—	Decisão arbitral	Sind.	—	Sindicato
RE	—	Regulamento de extensão	Ind.	—	Indústria



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	39,00 €
II série	39,00 €
III série	33,00 €
IV série	33,00 €
I e II séries	75,00 €
I, II, III e IV séries	130,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.tl.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 8,00 € - (IVA incluído)